

**“E as crianças que mamavam eram
arrancadas de suas mães e
espetadas com terçados”:
o processo-crime 6.362/78 e a etnografia do genocídio
contra o povo Oro Win (Oro Towati)**

Antonio Guimarães Brito¹
Universidade Federal do Rio Grande

Resumo: Trata-se de método etnográfico com pesquisa de campo na Reserva Indígena Uru-eu-wau-wau junto ao povo Oro Win ou Oro Towati, narrando o genocídio que sofreram na década de 1960, por uma expedição de extermínio a mando do seringueiro Manoel Lucindo no Seringal chamado São Luis. O artigo foi escrito utilizando como fonte principal em sua integral cópia o processo n. 6.362/78, transitado na comarca de Guajará-Mirim, Rondônia. Além do processo-crime de genocídio, foi realizada pesquisa de campo entre o povo Oro Win, com muitas idas e vindas utilizando como acesso até a aldeia, a via fluvial durante cinco dias de “voadeira” no rio Pacaás-Novas, com autorização do povo Oro Towati, suas lideranças e testemunhas do massacre. A crueldade deste genocídio se destaca nos autos do processo e na fala dos que passaram e conheceram o terrorismo do “Não Índio”. Discute-se o tema do Genocídio e do método etnográfico.

Palavras-chaves: genocídio; etnografia; povo Oro Win; processo-crime 6.362/78.

BRITO, Antonio Guimarães. “E as crianças que mamavam eram arrancadas de suas mães e espetadas com terçados”: o processo crime 6.362/78 e a etnografia do genocídio contra o povo Oro Win (Oro Towati). *Aceno – Revista de Antropologia do Centro-Oeste*, 9 (20): 121-130, maio a agosto de

¹ Doutor e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina/UFSC. Professor Associado III na Universidade Federal do Rio Grande, Curso de Relações Internacionais.

“And children who walked were started from their mothers and spectacted with *terçados*”: the crime process 6.362/78 and the genocide ethnography against the people Oro Win (Oro Towati)

Abstract: This is an ethnographic method with field research in the Uru-eu-wau-wau Indigenous Reserve with the Oro Win or Oro Towati people, narrating the genocide they suffered in the 1960s, due to an extermination expedition by the rubber tapper Manoel Lucindo in the Seringal called São Luis. The article was written using process no. 6.362 / 78, in the region of Guajará-Mirim, Rondônia. In addition to the genocide crime case cited in its full copy, a field survey was carried out among the Oro Win people, with many comings and goings, using the waterway for five days of “voadeira” as an access to the village. on the Pacaás-Novas River, with the authorization of the Oro Towati people, their leaders and witnesses to the massacre. The cruelty of this genocide stands out in the case file and in the speech of those who passed through and knew the “Non-Indian” terrorism. The theme of Genocide and the ethnographic method is discussed.

Keywords: genocide; ethnography; Oro Win people; criminal proceeding 6.362/78.

“Y los niños que caminaron empezaron de sus madres y espectaculados con *terçados*”: el proceso del delito 6.362/78. etnografía del genocidio contra el pueblo Oro Win (Oro Towati)

Resumen: Se trata de un método etnográfico con investigación de campo en la Reserva Indígena Uru-eu-wau-wau con el pueblo Oro Win u Oro Towati, narrando el genocidio que sufrieron en la década de 1960, debido a una expedición de exterminio del cauchero Manoel Lucindo en el Seringal llamado São Luis. El artículo fue escrito usando el proceso no. 6.362 / 78, transitó por la región de Guajará-Mirim, Rondônia. Además del caso del crimen de genocidio citado en su copia íntegra, se realizó una encuesta de campo entre la gente de Oro Win, con muchas idas y venidas, utilizando la vía fluvial durante cinco días de “voadeira” como acceso a la aldea. .en el río Pacaás-Novas, con la autorización del pueblo Oro Towati, sus líderes y testigos de la masacre. La crueldad de este genocidio se destaca en el expediente y en el discurso de quienes pasaron y conocieron el terrorismo “no indígena”. Se discute el tema del Genocidio y el método etnográfico.

Palabras clave: genocidio; etnografía; gente de Oro Win; Proceso Penal 6.362/78.

E destruindo “os campos do Senhor”... Nas cabeceiras do rio Pacaás-Novas, com suas águas negras, cortado por centenas de igarapés, conhecido por seus povos como “olho da água” sob a floresta densa, exuberante e colorida com seus ipês amarelo e rosas e as gigantes castanheiras, com os vôos das araras e as onças malhadas atravessando a nado suas águas, lá viviam e vivem os Oro Win, divididos em seus clãs: Oro Naró, os Oro Karapacan, os Oro Kitam, Oro Japraji, os Oro Towati e Oro Wan Am. Moravam perto das três cachoeiras nas cabeceiras do Pacaás-Novas, como também no Igarapé Água Branca. Depois de inúmeras incursões e expedições de genocídio, os sobreviventes em sua maioria foram do grupo Oro Towati e acabaram sendo identificados todos como Oro Win, não se distinguindo os membros dos seis clãs. Na outra margem, na altura média do rio, apesar de serem também do grupo linguístico Txapacura, vivem os Oro Wari (VILAÇA, 2006). E do outro lado da serra, os tupi Uru-eu-wau-wau (LEONEL, 1995).

Quando a noite com a lua redonda refletia a luz prateada e o rio minado de faróis verdes dos olhos dos jacarés de papo amarelo iluminando o negrume do Pacaás-Novas, o rugido potente da onça preta fazia vibrar o manto da relva das folhas. Um mundo violado e violentado pelos seringais, com aldeias dinamitadas, estupros, cárcere privados, escravidão sexual e de trabalhos forçados, sarampos, gripes, epidemias, terrorismo, crianças indígenas com olhos furados por anzóis e deixadas cegas e órfãos na floresta, recém-nascidos espetados por terçados e facões, sendo os pequenos arrancados dos seios de suas mães. Envenenamentos e toda espécie de crueldades praticadas contra o povo Oro Win e seus clãs, ao ponto de tornarem seus outros clãs totalmente extintos.

Este artigo pretende realizar a etnografia do genocídio do povo Oro Win, discutir o método da etnografia, o caráter do crime de genocídio, mas acima de tudo, detalhar e investigar os autos do processo-crime 6.362/78 transitado na comarca de Guajará-Mirim, Rondônia. Trabalhar também o conceito de Aldeias Arquivos, pois além da pesquisa de campo e o trabalho dos diários aos moldes clássicos, vendo, ouvindo e escrevendo o testemunho de suas vítimas diretas e seus depoimentos, pesquisar o processo-crime 6.362/78 como principal fonte de pesquisa. Mas destacando, que as palavras e narrativas ouvidas das vítimas oculares do genocídio, nas noites a beira da fogueira com o céu estrelado na floresta, ficaram na memória para sempre deste que aqui escreve.

A etnografia: ver, ouvir e escrever

Um dos textos de maior circulação e prestígio sobre a arte de etnografar coube a Roberto Cardoso de Oliveira, em seu clássico livro *O Trabalho do Antropólogo*, se destacando o capítulo primeiro intitulado “O trabalho do antropólogo: olhar, ouvir, escrever”. É sabido nos estudos da antropologia da magnífica contribuição de Malinowski (1844-1942) ao escrever sua primeira obra *Os Argonautas do Pacífico Ocidental*, dominando a cena, como aponta Laplantine (2003) dos estudos etnográficos. Inaugurando a teoria funcionalista, nas ilhas de Trobriand, e depois reforçando em sua segunda obra, *Os Jardins de Coral*, Malinowski elabora o que

seria chamado de método da “observação participante”, que traduzindo, é a imersão numa comunidade. Observar, mas participar do cotidiano, superando os limites tradicionais da relação sujeito/objeto. Através da sua subjetividade, e inserido nas experiências coletivas, investigando e ao mesmo tempo investigado, observando e participando, é o caminho da boa etnografia, sabendo que o olhar passa pela lente pessoal e que nunca desvenda em sua total nudez os caminhos da cultura. Se “despir” e deixar o campo falar é o lema para quem parte com seu diário e suas anotações.

Como observa Cardoso (2006: 19), “talvez a primeira experiência do pesquisador de campo – ou no campo – esteja na domesticação teórica de seu olhar”. Ou seja, se despir e deixar o campo falar, sem conceitos teóricos que ceguem a experiência do campo. Nem sempre o campo te responde o que perguntas, ou ao menos o que pensar como provável resposta. Se o arcabouço teórico é uma ferramenta necessária, pode se transformar e um deturpador da experiência etnográfica. Ver aquilo que cabe na teoria e não a contradiz, pode tornar o etnólogo em um cego na etnografia. Uma grande armadilha para as primeiras experiências em campo e uma das primeiras lições. A teoria é o último passo para a experiência etnográfica, a não ser o próprio princípio teórico de se desfazer do peso teórico para se deixar livre na sensibilidade em campo. A teoria como meio nunca como fim, para treinar o olhar e não ver aquilo que já se pretende ver. Olhar aquilo que se é mostrado, a sensibilidade de estar atento aos pormenores que podem futuramente serem chaves explicativas de grande relevância, pois no campo tudo é importante e não se escolhe o que se quer ver.

Na sequência ou simultaneamente ao olhar, é inseparável o ouvir. São duas ferramentas indissociáveis. Como observa Cardoso (2006: 23), “no ato de ouvir o informante, o etnólogo exerce um poder extraordinário sobre o mesmo, ainda que pretenda posicionar-se como observador o mais neutro possível, como pretende o objetivismo mais radical”, o que na realidade não existe a não ser na imaginação tendenciosa ou inexperiente do etnólogo. É como se esforçar para se despir de algo que nunca se vai atingir em sua totalidade, mas sem esse esforço torna a etnografia mais eivada de vícios.

E ainda acrescenta: “as perguntas feitas em busca de respostas pontuais, lado a lado da autoridade de quem as faz – com ou sem autoritarismo – criam um campo ilusório de interação” (CARDOSO, 2006: 23). Ou seja, não se trata de uma relação dialógica, de uma comunicação cultural, e mesmo que se veja e se ouça sob filtro de quem está em campo, deve ser permanente a consciência da subjetividade presente dentro do relativismo da etnologia, o que Roberto Da Matta conclama em *Relativizando: uma introdução a antropologia social*. No encontro etnográfico, a observação participante ajuda a superar os obstáculos “a ponto de viabilizar uma aceitação senão ótima pelos membros da comunidade daquela sociedade, pelo menos afável, de modo que não impeça a necessária interação” (CARDOSO, 2006: 24).

Finalmente o escrever, que seria a última parte do etnólogo em sua etnografia. Clifford Geertz (2002), em *Trabalhos e vidas: o antropólogo como autor*, faz provocante e lúcida obra sobre a função da escrita. Dividindo em “estando lá” e “estando aqui”, ou seja, em campo e depois em seu escritório, toda escrita etnográfica é uma interpretação. George Marcus e Dick Cushman (1982: 25) tratam a etnografia como “a representação do trabalho de campo em textos”.

Neste trabalho, além da experiência de campo e no campo, na aldeia São Luís, ao lado e com ouvidos e olhos voltados aos Oro Win, na escuta das histórias ma-

cabras nos relatos do genocídio, adotou-se também a ideia de pesquisa nas *aldeias arquivos*, ou seja, nos autos e folhas do processo-crime 6.362/78 sobre o genocídio que transitou na comarca de Guajará-Mirim, em Rondônia, tendo Manoel Lucindo e outros, como autores, e o povo Oro Win como vítima.

Segundo Sergio Carrara, (1998), *aldeias arquivos* são documentos acumulados que jogam com os depoimentos e suas lacunas do processo, como o judicial, que fazem indagar tanto a veracidade como o não dito nas entrelinhas das suas folhas e transitam na intersecção da história e da antropologia. É uma superação da fetichização do encontro pessoal dos sujeitos, pois os processos são vidas documentadas, também com os mesmos desafios e importância da etnografia histórica tradicional. Pode ser uma biografia ilusória, também com fatos escondidos em papéis velhos, que o olhar do pesquisador deve exercer toda a complexidade da etnografia. Pedacos que podem ser costurados na narrativa de uma história, além dos ritos processuais. Quais acontecimentos merecem ser destacados e o que não foi escrito de forma direta, mas que pode revelar o fio condutor a ser desvendado (CASTILHO, LIMA e TEIXEIRA, 2014).

Nesse sentido, de posse com a cópia integral do processo-crime, se buscará etnografar o genocídio dos Oro Win utilizando o processo 6.362/78, combinando com as falas e narrativas ouvidas e vistas pessoalmente com as vítimas/ testemunhas. Pesquisa metodológica híbrida, complexa e, acima de tudo, repleta de silêncio da história.

Tipificação do crime de lesa humanidade: a barbárie do genocídio

O genocídio, que tem origem no crime contra a identidade étnica, nacional, religiosa e racial, teve como grande estopim o holocausto contra os judeus no período nazista da história alemã e europeia. Até então, o cometimento do crime de genocídio, contra indígenas, africanos, ciganos, armênios e outros povos não tinha tido a repercussão na comunidade internacional como ocorreu com as vítimas da Segunda Guerra Mundial, em especial o povo semita. Não que não se reconheça a barbaridade e extrema crueldade cometida nos campos de concentração contra o povo judeu, mas importante destacar que foi através deste horrível acontecimento que o direito internacional público e humanitário passou a dar tratamento jurídico internacional. E diga-se, foi com a Convenção de Combate e Repressão ao Crime de Genocídio de 1948, uma das primeiras convenções das Nações Unidas no pós Guerra. Nesta Convenção, no anteprojeto, se previa quatro modalidades: os genocídios *físico*, *biológico*, *químico* e *cultural*, sendo que este último foi depois batizado de *etnocídio*. Contudo, na Assembleia Geral, o único não aprovado foi o genocídio cultural.

Em sua essência, o genocídio é crime contra a identidade, cabendo tentativa, incentivo, lesão corporal, independente de morte e número de vítimas. Ou seja, o genocídio pode ser cometido contra apenas uma vítima, contrariando o senso comum de extermínio e massacre de milhares de indivíduos. No gênero genocídio *físico*, é a morte, lesão ou tentativa direta, o mais conhecido pela opinião comum. No *biológico*, é a ação de intervir para a extinção daquela comunidade, através de miscigenações, adoções ou processos forçados de infertilidade, como também epidemias e doenças fatais, como a gripe, o sarampo, varíola e outras doenças que dizimaram milhões de povos indígenas. Com o genocídio *químico*, o uso de armas químicas, que tem efeitos nas próximas gerações, como radioatividades e outros

armamentos de natureza química, como sofreram os curdos no Iraque e os japoneses em Hiroshima e Nagasaki. Já o genocídio *cultural* é a extinção da comunidade vítima pela proibição ou perseguição de seus usos e costumes, como línguas, religiosidades, tradições culturais. É assassinar por dentro a identidade do indivíduo por pertencer a dada sociedade.

No Brasil, criou-se em 1956, a lei 2.889, que define e pune o crime de genocídio, praticamente uma versão idêntica a convenção das Nações Unidas. Em *Era dos Extremos*, Hobsbawm (1995) narra com grande densidade o número enorme de genocídios: Camboja, Vietnã, Ruanda, Timor Leste, Palestina, Balcãs, Coréia, Afeganistão, Iraque, Zimbábue e muitos outros, como atualmente a Síria, episódios sangrentos e cheios de horror. São incontáveis os genocídios, todos marcados pela crueldade extrema e financiados pelas grandes potências por motivos de interesse político e econômico internacional como também pela indústria bélica, altamente lucrativa.

A comunidade internacional tornou crime de *lesa-humanidade* os crimes de guerra e contra a humanidade, disciplinados com o *Estatuto de Roma* (criando o Tribunal Penal Internacional (CHOUKR e AMBOS, 2000). Crimes de lesa-humanidade são aqueles que derivam historicamente dos crimes de lesa-majestade, ou seja, os mais graves, cruéis, impossíveis de tolerância para a humanidade, entre eles o crime de genocídio, inafiançável e imprescritível, e de competência do Tribunal Penal Internacional para os Estados signatários do Estatuto de Roma. Genocídio não é competência do júri, pois não é crime contra a vida, mas à identidade. Não está no rol dos crimes contra vida no sistema penal brasileiro. Cabe monocraticamente a sentença do juiz na esfera federal. *É declaradamente crime imprescritível.*

Os Oro Win sofreram crime de genocídio com todos os requintes e características do genocídio, com interesses econômicos e territoriais, causando terror e crueldade extrema com a finalidade de extinção do povo, o que será esmiuçado no processo-crime 6.362/78 e as inesquecíveis narrativas na floresta de suas vítima/testemunhas escutadas por este que aqui relata.

Nas cabeceiras do Rio Pacaás-Novas: os Oro Towati e o processo-crime 6.362/78: “E minhas coxas da perna tremiam de medo que tinha que segurá-las”

Conhecidos foram três grandes massacres. O primeiro foi na década de 1950, a mando dos seringalistas João e Luiz Dantas. O segundo entre 1962 e 63, no Igarapé Teteripe, liderado pelo seringalista Miranda Cunha. E o terceiro em 1963, por ordens do seringalista Manoel Lucindo. O processo-crime se estende por anos na fase de investigação do inquérito policial. A carta de denúncia do Ministério Público somente ocorre em 1978 contra Manoel Lucindo, Francisco Marinho, Raimundo Bezerra e Luiz Barbosa por organizarem uma expedição no seringal São Luís a mando de Manoel Lucindo. Queimaram as malocas e tinham o objetivo de exterminarem o povo Oro Win. O grupo também era composto pelos indígenas Pireba, Tremedor, Haiai Urudão e Waldemar Cabixi, sendo este último do SPI, como intérprete e mateiro.

Com espingardas calibre 16 e 20, dispararam contra membros Oro Win, matando oito índios, cinco adultos e três crianças. O resto da maloca foi incendiada. Assinada pela promotora Sara de Souza e Lima e arrolado as testemunhas Waldemar Cabixi, Aai Chincão Tucué Urudão, Machiamá Urudão, Aaikatine Urudão,

Horem Peé Urudão, Sebastião Ferreira da Silva (guarda territorial de Guajará-Mirim) e Antonio Ferreira Bastos (DEMA, Porto Velho).

Manoel Lucindo, natural do Rio Grande do Norte, nascido em 1911, na época do genocídio possuía cinquenta e dois anos, seringalista proprietário do seringal São Luís, residente na cidade de Guajará-Mirim, em Rondônia. Pai de treze filhos, já indiciado por crime de homicídio em 1955, porém, segundo ele mesmo, absolvido.

Vamos aos depoentes. Muitos índios serviam à busca de aldeias escondidas na floresta por vários motivos: conflitos interétnicos, perdas identitárias, assédios e o personagem mais emblemático é Waldemar Cabixi, órfão, envolvido com garimpeiros e madeireiros, cooptado. Relatavam os sobreviventes Oro Win que, em fuga na floresta, as mulheres andavam atrás cobrindo as pegadas com folhas para escaparem de Waldemar Cabixi. Tipo capitão-do-mato, mateiro, foi o principal indivíduo para localizar o povo Oro Win.

Waldemar Cabixi trabalhou para o SPI como interprete e mateiro no período de Jânio Quadros. Serviu nove anos para Manoel Lucindo no seringal São Luís e para o seringalista Miranda Cunha, também para um tal de Cigano, dono do seringal Lago de Lama e seringal do Benedito Amorim. Depôs que sentia medo, pois foi ameaçado por Manoel Lucindo a não contar sobre o genocídio e mortes (BRASIL, 1978). Davam-lhe cigarros, pagavam roupas, davam cachaças. Waldemar Cabixi foi outra vítima do genocídio, apesar de ser o farejador das expedições de matança. Conheci a esposa de Waldemar Cabixi, estranhamente era Oro Win, Piuana, chamada também de Maria (BRASIL, 1978: 66).

Quando na condição de escravos no seringal São Luís, que depois virou um posto de cocaína e pasta produzido pelos filhos. As filhas de Manoel Lucindo mandavam Rotor, Embereme, Tiumí subirem para colherem castanhas, apenas para lhes ver pelados. Isso narrado pelas próprias vítimas.

Sigamos o processo.

Tinham índios na expedição chamados de “mansos”, outros de “civilizados”, e muitos que moravam na aldeia do rio Negro Okaia, entre os Oro Wari e outras etnias, seringueiros e empregados de Manoel Lucindo.

Depois da denúncia de 1978, o juiz da comarca, em 1980, ainda Rondônia território federal, nomeia o advogado Jacy Raimundo de Alencar Farias como representante do Ministério Público *ad hoc*. E, para representar os índios, como procurador da FUNAI, o advogado Abílio Nascimento, residente em Porto Velho.

Em relatório de 28 de abril de 1980, a FUNAI, em visita ao seringal São Luís, por denúncia de que Manoel Lucindo estava explorando mão de obra indígena – sobreviventes do genocídio de 1963 –, relata Waldemar Cabixi que, no dia do genocídio, os índios que fugiam iam sendo mortos a bala e que “*crianças que escapavam eram mortas com golpes de terçados, muitas delas foram jogadas para cima e aparadas na ponta do facão*” (BRASIL, 1978: 66, grifo nosso).

Aproximadamente eram 57 pessoas Oro Win, sendo dezesseis capturados depois do genocídio no rio Parati, seringal de Miranda Cunha, oito resgatados pelo OroWin Tiumí e trinta e um mortos, segundo Waldemar Cabixi e Maria Piuana, ao relatarem a FUNAI. Depois do genocídio, os sobreviventes foram levados para o seringal São Luís, onde eram obrigados a trabalharem somente pela comida. E que depois veio o sarampo e a gripe, dizimando quase todos, restando poucos, oito adultos e doze crianças. Diante das doenças, Manoel Lucindo nada fez para socorrer os Oro Win em seu seringal (BRASIL, 1978: 67). O relatório foi assinado pelo chefe da FUNAI de Guajará-Mirim, Dídimo Graciliano de Oliveira, o qual conheci pessoalmente.

Em 1981, foi subestabelecido como defensor e representante da FUNAI o advogado Paulo de Tarso Carneiro. Em 1982, Manoel Lucindo é citado para comparecer em juízo às 10h do dia 31 de agosto. Nessa data foi interrogado pelo juiz Sebastião Teixeira Chaves. Na ocasião, Manoel Lucindo nega todas as denúncias. Se declara inocente de tudo e um homem bom para os índios.

No dia 15 de dezembro de 1982, em juízo, testemunhou ainda Waldemar Cabixi, dizendo que

entre os feridos Oro Win, uma idosa tinha tiro no braço e estava com o braço quebrado, uma moça nas costas e nos peitos estava cheia de chumbo, uma outra com chumbo nas nádegas, e mais outras duas. Que em determinado local, Manoel Lucindo mandou matar os feridos. E que além desses, quatro crianças de 1 a 3 anos também foram mortas. (BRASIL, 1978: 91-2)

Mixem Toc, irmã de Piuan e filha de Tiumí, no dia do genocídio estava no mato, era criança e, ao ouvir os tiros, voltou à aldeia. Encontrou muitos feridos e relata que Manoel Lucindo quis matá-la, mas Waldemar Cabixi não deixou. No seringal São Luís, chegou a apanhar muito de Manoel, que a agredia com pedaço de pau dizendo que ia matá-la. Todas as crianças pequenas mortas eram do sexo feminino e que sua mãe já havia sido morta em outro genocídio no rio Cautário. Mixem Toc diz saber que Manoel Lucindo tomou a mulher de seu pai para ter relações sexuais e que a mesma chegou a engravidar e depois morreu, mas não sabe a causa. Depois da morte da madrasta, Manoel Lucindo queria ficar com ela, Mixem Toc, mas ela resistiu (BRASIL, 1978: 126).

No dia 29 de junho de 1984, o promotor de justiça, após relatar as crueldades e covardia – como mandarem os índios feridos, crianças, deitarem-se no chão e os executarem a sangue frio, e a índia idosa muito doente ter que sair da maloca (havia apenas uma grande casa na aldeia) para não morrer incendiada –, em alegações finais, requer que os réus sejam julgados pelo Tribunal do Júri pelo crime de genocídio (BRASIL, 1978: 129-131). Em 23 de maio de 1988, o juiz decide pela submissão dos réus ao júri (BRASIL, 1978: 138-141).

Ou seja, o genocídio foi praticado em 1963 contra ao povo Oro Win e somente em 1988 os réus são condenados pela sentença de pronúncia ao Tribunal do Júri. Vinte e cinco anos de atraso e de injustiça. Sendo que a sessão do júri se deu ainda depois de quatro anos, no dia 29 de abril de 1992, depois de vinte e nove anos dos fatos e das crianças executadas com menos de três anos à queima roupa, além de outros bebês Oro Win espetados na ponta do facão. Mas na sessão não compareceu Manoel Lucindo, sob a justificativa de internação por enfisema pulmonar. O mesmo se repetiu outras vezes, como no júri do dia 10 de novembro de 1993, atestados e atestados (BRASIL, 1978: 287).

Assim, no dia 11 de maio de 1994, mais de trinta anos depois, de inércia judiciária e recursos protelatórios infundáveis, atestados emitidos sem qualquer perícia, senta-se no banco dos réus, Manoel Lucindo, e testemunhando no plenário do Tribunal do Júri, Mixem Toc Oro Win, Piuan Oro Win, Aaikatine Urudão e Waldemar Cabixi (BRASIL, 1978: 310-5). Resistiram à crueldade e o tempo e, erigidos com a altivez, quebraram o silêncio e falaram de suas dores.

O juiz que presidiu o Tribunal do Júri se chamava Marcos Alaor Diniz Grangeta e o promotor de Justiça Tarcísio Mattos. Conheci pessoalmente a todos e conversei inúmeras vezes. Magistrado, promotor, depoentes, Mixem Toc, Piuan. A sentença foi de quinze anos de reclusão com cumprimento inicial da pena em regime fechado. “A atitude do réu revelou seu desapego pela vida humana... Eis que na prática do genocídio, atirou contra crianças, mulheres e outras pessoas”, declara o juiz (BRASIL, 1978: 320).

Em 15 de junho de 1994, em grau de recurso da defesa, o Tribunal de Justiça do estado de Rondônia defere o pedido de extinção da punibilidade. Mas genocídio é crime imprescritível! Posteriormente, até o Ministério Público reconhece a prescrição (BRASIL, 1978: 387). E para consolidar a impunidade, no dia 12 de fevereiro de 1999, o juiz declara “a prescrição da *pretensão punitiva* do Estado, *julgo extinta a punibilidade do réu* Manoel Lucindo da Silva” (BRASIL, 1978: 388-9, grifos do magistrado.).

Agora o surreal, que ultrapassa a capacidade imaginativa da sordidez. Em 14 de maio de 2000, Manoel Lucindo torna-se autor e judicializa a FUNAI e outros com uma ação ordinária indenizatória por *danos materiais e morais* (processo 2000.41.00.001834-0), requerendo indenização pelas perdas materiais elencadas na ação (multas, pastagem formada por destruição da floresta com mais de 2 mil hectares; embarcações, mais de duzentas; animais, 700 bois, 250 porcos, 2 mil galinhas, até seis cachorros; construções com mão de obra indígena escrava, como galpões e 175 metros de pontes; móveis, 12 cadeiras etc.; pela cobertura florestal de 60 mil hectares; e, pista de voo medindo 1,6 mil metros de extensão, avaliada em sua construção um gasto de US\$ 150 mil (BRASIL, 2000: 27-30).

Eis as palavras anunciadas no tocante aos danos morais.

O autor foi grosseiramente humilhado, perante seus familiares, seus empregados, enfim, perante toda a sociedade, quando tratado como delinquente, foi expulso sumariamente das terras que ocupava por mais de meio século. Não permitam os ALGOZES, que o autor retirasse do imóvel nada daquilo que lhe pertencia [...]. Sem dúvida, a truculência dos representantes da FUNAI é DIGNA DE REVOLTA. (BRASIL, 2000: 30, grifos meus).

Por fim dá-se a causa o valor de 25 milhões de reais. (BRASIL, processo-ação ordinária 2000.41.00.001834-0, fl. 33).

Após o genocídio, como se viu, os Oro Win sobreviventes foram levados para o seringal São Luís e, por anos, ficaram na condição de escravos, trabalhando por comida. Muitos anos depois, a Funai conseguiu recuperar os Oro Win que foram levados para a aldeia do rio Negro Ocaia, onde permaneceram anos, até a reserva indígena Uru-eu-wau-wau ser demarcada e homologada em 1991, desapropriando as terras de Manoel Lucindo – que na verdade nunca foram suas, pois foi grilagem. Os Oro Win retornaram às suas terras tradicionais e originárias, na cabeceira do rio Pacaás-Novas, entre o igarapé Água Branca, onde ficava a sede do seringal São Luís de Manoel Lucindo.

Considerações inconvenientes

Ver, ouvir e escrever... Assim fiz. Escutando a grande liderança Tiumí Oro Win, pai de Mixem Toc e Piuan, já falecido, com um sorriso sem igual, que guardo na lembrança como relíquia, contando sobre sua esposa Saí: amarrada no tronco da árvore e grávida, aberto o útero com facão por seringalistas e o filho pendurado no cordão umbilical, lá no rio Cautário. Sangrava e empossava a terra sagrada até morrerem. Como dizia Tiumí, o medo era tanto do “homem branco”, quando estávamos fugindo e se escondendo na floresta, “*a coxa da perna tremia tanto que tinha que segurar com as mãos*”.

Hotor, Emberene, Touxã, eu ouvia cada relato e também tremia de espanto e dor. Dizia sempre à noite, nada mais me surpreenderá. Mas no outro dia, lá estava eu surpreso novamente, e sempre foi assim. Crianças que ainda mamavam espetadas por facões. No período do seringal São Luís como escravos, os Oro Win apanhavam, mulheres eram estupradas por Manoel Lucindo e seus filhos, doentes

com sarampo e gripe, sem nenhuma assistência do seringalista, mortes e muitas mortes. E a pista de voo, o laboratório clandestino para fabricação de pasta de cocaína. Escutei a memória dos Oro Win. Suas cosmologias, do sapo e do fogo, da árvore, o menino e a origem dos Oro Win.

Sim, o genocida se sentou no banco dos réus, talvez fato inédito em terras brasileiras, mas a impunidade foi o desfecho dos anos de silêncio e toda espécie de violação aos direitos indígenas e humanos. Destruidores da floresta, que nunca foram suas. Indenização moral a genocidas. Brasil, sua justiça, sua Amazônia e seus índios. E qual o final de tudo isso? Outros genocídios, outras florestas derubadas, outras gripes, acontecendo agora, e o Brasil cada vez pior. E genocidas soltos...

Recebido em 16 de maio de 2021.

Aprovado em 10 de julho de 2022.

Referências

BRASIL. Processo Criminal n. 6.362/78. Cópia física original, acervo do autor. Tribunal de Justiça de Rondônia, 1978.

BRASIL. Processo Ação Ordinária 2000.41.00.001834-0. Cópia física original, acervo do autor. Tribunal de Justiça de Rondônia, 2000.

CASTILHO, Sergio Rodrigues et al. *Antropologia das práticas de poder*. Rio de Janeiro: FAPERJ, 2014.

CARRARA, Sergio. *Crime e loucura : o aparecimento do manicômio judiciário na passagem do século*. São Paulo: Edusp, 1998.

GEERTZ, Clifford. *Trabalhos e vidas: o antropólogo como autor*. Rio de Janeiro: UFRJ, 2002.

CHOUKR, Fauzi; AMBOS, Kai. *Tribunal Penal Internacional*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

HOBSBAWM, Eric. *Era dos Extremos*. São Paulo: Cia das letras, 1995.

LAPLANTINE, F. *Aprender antropologia*. São Paulo: brasiliense, 2003.

LEONEL, Mauro. *Etnodicéia Uru-eu-wau-wau*. São Paulo: USP, 1995.

OLIVEIRA, Roberto Cardoso. *O trabalho do Antropólogo*. São Paulo: UNESP, 2006.

VILAÇA, Aparecida. *Quem somos nós. Os Wari encontram os brancos*. Rio de Janeiro: UFRJ, 2006.